



IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001208-8

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça **Alvaro Pereira Oliveira Melo**, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 83, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e

Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, ora COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 05.472.936/0001-39, com sede na Rua Heitor Liberato, 1189, Vila Operária, Itajaí/SC, neste ato representada por Diego Antonio da Silva, inscrito no CPF sob o n. 037.197.999-48, atual Diretor-Geral da referida autarquia municipal, acompanhado do Dr. Diogo Vítor Pinheiro, inscrito na OAB/SC sob o n. 1.8216:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece no artigo 127, *caput*, que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/00, estabeleceu no artigo 82, inciso XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 83, I, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

gerações;

**CONSIDERANDO** que inclui-se na competência material dos Municípios o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos moldes do art 23, inciso VI, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios previstos no rol do art. 2º da Política Nacional do Meio Ambiente, constam os princípios de "racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar" e "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo" (incisos I e II);

CONSIDERANDO que os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente visam a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; (Art. 4º, incisos I e VI, da LPNMA);

**CONSIDERANDO** que constitui diretriz geral de ação prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, conforme art. 3º, inciso III, da Lei n. 9.433/1997;

**CONSIDERANDO**, com base nas normas descritas na Lei n. 9.433/1997, a necessidade de adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial também na esfera dos planos urbanos, utilizando-a como referência também para o planejamento do uso do solo;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação, a notícia que as atividades de operação da barragem instalada na Estação de Tratamento de Água - ETA do SEMASA, localizada no bairro São Roque, estariam causando alagamentos constantes desde sua instalação ano de 2007;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações constantes da representação, as áreas marginais do leito do canal retificado pelo SEMASA no bairro São Roque suportaram por mais de dez oportunidades períodos de



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa
alagamentos que destruíram as plantações e prejudicaram as atividades
agrossilvipastoris dos moradores daquela área, pertencente à Zona Rural deste
município;

CONSIDERANDO que, em face da situação, no ano de 2006, a Associação Comunitária Agrícola Japonesa Rio Novos ajuizou a Ação Civil Pública n. 033.06.015067-2 (SAJ) visando compelir o Município de Itajaí a providenciar Estudo de Impacto Ambiental – EIA com a consequente elaboração de Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, o qual foi elaborado após determinação judicial;

CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA detectou que as atividades da barragem localizada na ETA do SEMASA, instalada no curso do Rio Itajaí-Mirim no bairro São Roque, impactaram de forma negativa as áreas próximas à barragem, em face da ocorrência de intensos e constantes alagamentos na área, bem como apontou medidas mitigatórias a serem adotadas pelo ente municipal para reduzir a ocorrência dos eventos de inundação das propriedades vizinhas;

CONSIDERANDO que a perícia realizada no curso da referida ação afirmou que as inundações dos terrenos da área aumentaram com a construção e operação da barragem do SEMASA, bem como que os alagamentos ocorridos em 18.05.2007 a 21.05.2007, 01 e 02.11.2007, 31.01.2008 a 02.02.2008, 09.03.2009, 28 e 29.09.2009 e na última semana do mês de abril e primeira semana do mês de maio de 2010 "ocorreram em função da operação da barragem, que obstruiu a vazão do rio. Tanto o EIA-RIMA, quanto o Parecer Técnico da FATMA (em anexo) prevê várias ações preventivas e mitigadoras para a ocorrência de alagamentos que não foram atendidas plenamente";

**CONSIDERANDO** a notícia de que, durante os eventos climáticos de fortes chuvas na cidade de Itajaí no mês de janeiro de 2018, parte das comportas da barragem localizada no bairro São Roque estava obstruída por madeiras, galhos e outros materiais, e enquanto a vazão do rio estava intensa todas as comportas estavam fechadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo Município de Itajaí para cessar a situação de alagamentos decorrentes das Rua Uruguai, n. 222, Centro, Itajaí/SC, Telefone: (47) 3158-3510, e-mail: itajai10pj@mpsc.mp.br



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa atividades de operação da barragem localizada na ETA do bairro São Roque;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a encaminhar, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da assinatura do presente termo, projeto e cronograma para implementação das medidas mitigadoras indicadas no EIA-RIMA, que não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses, consistentes em:

- a) Implementar um sistema eficiente de monitoramento e de alerta para eventos de enxurradas, mantendo uma equipe de operadores, na barragem, devidamente treinados para abrirem as comportas e manter a estrutura da barragem livre de entulhos que porventura são carreados no rio.
- **b)** A referida equipe deverá ser responsável, também, pela manutenção contínua de todos os equipamentos requeridos para a operação eficiente da barragem, assim como para manter as boas condições estruturais e de manutenção de toda a barragem;
- c) Os colaboradores que operarão a barragem deverão ser periodicamente treinados para os procedimentos de abertura das comportas e retirada de entulhos dispostos no canal retificado junto ao barramento através de equipamentos disponíveis antes dos eventos climáticos;
- **d)** Todos os equipamentos e estruturas da barragem deverão fazer parte de um programa de manutenção periódica, mantendo-os em perfeito estado de conservação e operação;
- e) Aquisição de um gerador autônomo, integrado ao sistema elétrico de operação da barragem, a ser instalado em local abrigado, devendo ainda estar contemplado no sistema de manutenção periódica preventiva;
- **f)** Manter na edificação de apoio instalada na barragem equipamentos e materiais de uso para situações de emergência, como uma motoserra, facões, machados, cabos de aço, lanternas, coletes salva-vidas, cintos de segurança para operação dos colaboradores na barragem;



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

**g)** Instalação de um guincho extra na estrutura da barragem, permanente, podendo este ser operado manualmente, visando atender períodos de falha do sistema atual e, principalmente, auxiliar na remoção de entulhos durante os eventos de enxurradas.

Parágrafo único: A compromissária compromete-se a encaminhar à esta Promotoria de Justiça, comprovação do processo de implementação das medidas mitigatórias descritas nas alíneas da cláusula 1ª em relatórios bimestrais.

**CLÁUSULA 2ª -** A compromissária compromete-se a disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, um número de telefone para contato em casos de emergência (enxurradas, obstrução da barragem, alagamentos, etc), disponível para atendimento 24 horas por dia, inclusive através do sistema "whattsapp".

CLÁUSULA 3ª - Caso as medidas mitigatórias descritas na alíneas "a" a "g" da cláusula 1ª não se mostrem suficientes para contenção dos alagamentos, a compromissária compromete-se a realizar novo estudo, no prazo de 6 (seis) meses a partir da constatação de ineficiência, e implantar as novas medidas mitigadoras que por ventura sejam indicadas no prazo de 6 (seis) meses a partir da conclusão do referido estudo.

**CLÁUSULA 4ª -** O descumprimento ou violação das Cláusulas 1ª e suas alíneas, 2ª e 3ª deste termo implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de <u>multa diária</u> no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, por dia de descumprimento, com a imediata execução das obrigações de fazer.

Parágrafo único- As multas dispostas serão recolhidas ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, CNPJ: 76.276.849/0001-54, disciplinado pelo Decreto 1.047/87, valor a ser pago mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

**CLÁUSULA 5ª -** A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

**CLÁUSULA 6ª** - As partes poderão rever o presente adicional, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7

Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

**CLÁUSULA 7ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente aditivo ao termo de compromisso já firmado nestes autos em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Itajaí, 24 de setembro de 2018

ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO Promotor de Justiça

DIEGO ANTONIO DA SILVA Diretor-Geral do SEMASA